

**F區域 - 太平洋**

用恆向線連續地連接下列各點所圍住的全部區域:

南緯 55°西經 75°  
南緯 20°西經 73°  
南緯 05°西經 85°  
北緯 05°西經 80°  
北緯 15°西經 105°  
北緯 30°西經 125°  
北緯 55°西經 140°  
北緯 67°西經 180°  
北緯 60°西經 180°  
北緯 20°東經 128°  
北緯 04°東經 128°  
北緯 00°西經 165°  
南緯 55°西經 180°  
南緯 55°西經 75°

**G區域 - 澳大利亞(大洋洲)**

用恆向線連續地連接下列各點所圍住的全部區域:

南緯 18°東經 123°  
南緯 30°東經 118°  
南緯 30°東經 135°  
南緯 18°東經 123°

**H區域 - 印度洋**

用恆向線連續地連接下列各點所圍住的全部區域:

南緯 35°東經 110°  
南緯 20°東經 110°  
南緯 13°東經 120°  
南緯 10°東經 100°  
北緯 13°東經 91°  
北緯 13°東經 86°  
北緯 00°東經 80°  
北緯 20°東經 67°  
北緯 20°東經 62°  
南緯 05°東經 43°  
南緯 20°東經 60°  
南緯 25°東經 60°  
南緯 40°東經 10°  
南緯 55°東經 10°  
南緯 55°東經 180°  
南緯 35°東經 110°

**I區域 - 北大西洋**

用恆向線連續地連接下列各點所圍住的全部區域:

北緯 55°西經 15°  
北緯 67°西經 40°  
北緯 67°西經 60°

北緯 45°西經 45°  
北緯 40°西經 63°  
北緯 40°西經 19°  
北緯 55°西經 15°

**J區域 - 南大西洋**

用恆向線連續地連接下列各點所圍住的全部區域:

北緯 40°西經 63°  
北緯 19°西經 63°  
南緯 05°西經 30°  
南緯 55°西經 55°  
南緯 55°東經 10°  
南緯 05°東經 10°  
北緯 02°東經 05°  
北緯 02°西經 10°  
北緯 15°西經 25°  
北緯 40°西經 19°  
北緯 40°西經 63°

**K區域 - 加拿大北部**

用恆向線連續地連接下列各點所圍住的全部區域:

北緯 67°西經 130°  
北緯 55°西經 115°  
北緯 55°西經 70°  
北緯 67°西經 60°  
北緯 67°西經 130°

**附則 16**

(第 37 條)

**最低導航性能指標 - 指定的空域和導航執行能力**

1. 為本規章的第 37 條之目的特規定下列導航執行能力, 即有能力確保:

- (a) 在航空器的航跡中側向誤差的偏航標準不大于 6.3 海里;
- (b) 在航空器的實際航跡偏離沿著空中交通管制許可所給定的飛行航跡 30 海里或更多時的期間內, 航空器飛行時間的比率為小于  $5.3 \times 10^{-4}$ ; 和
- (c) 在航空器的實際航跡偏離沿著空中交通管制許可所給定的飛行航跡 50 至 70 海里時的期間內, 航空器飛行時間的比率為小于  $13 \times 10^{-5}$ 。

2. 為本規章的第 37 條之目的, 有關的空域隨後將在本規章的補編中予以說明。

**Despacho n.º 120/GM/99**

Considerando a projecção internacional da realização em Macau da 50.ª sessão plenária do Comité Regional para o Pacífico Ocidental da Organização Mundial de Saúde (OMS) e a necessidade de se envolver na preparação do evento as estruturas da Administração Pública de Macau;

Considerando o disposto no meu Despacho n.º 36/GM/99, de 1 de Março, determino a agregação à Comissão Executiva, constituída na dependência do Secretário-Adjunto para os As-

**批示 第 120 /GM/99 號**

鑑於世界衛生組織西太平洋地區委員會於澳門召開第五十次全體會議備受國際注目, 以及澳門公共行政機構必須參與籌備工作;

根據本人一九九九年三月一日第36/GM/99號批示規定, 本人決定在隸屬社會事務暨預算政務司的執行委員會增添保安政務司

suntos Sociais e Orçamento, dos representantes do Secretário-Adjunto para a Segurança, subintendente do CPSP, Mui San Meng e da Direcção dos Serviços de Turismo, dra. Helena Senna Fernandes.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Agosto de 1999. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Despacho n.º 121/GM/99**

Tendo o Banco Totta & Açores, S.A., com sede em Lisboa, sido autorizado pela Portaria n.º 312/99/M, de 16 de Agosto, a constituir no Território uma nova instituição de crédito, sua subsidiária, cujo capital será parcialmente integrado pela transmissão, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 12.º da Lei n.º 3/95/M, de 13 de Março, de uma fracção do património afecto à sua sucursal de Macau;

Considerando o interesse que advém, para o Território, de um mais directo envolvimento do Banco Totta & Açores, S.A., na sua economia através de uma instituição de crédito de direito local;

Tendo em conta que o volume de comércio a transferir da actual sucursal para a nova instituição de crédito é efectuada a valores de balanço, mantendo-se as condições em que todas as operações foram contratadas, havendo também a transferência de pessoal, e destinando-se o novo banco a dar continuidade à actividade comercial da sucursal;

Considerando ainda que a Lei n.º 3/95/M, de 13 de Março, é aplicável à fusão e cisão de instituições financeiras e seguradoras que tenham a sua sede no território de Macau, não abrangendo, por conseguinte, a operação de realização em dinheiro do capital social do Banco Totta Ásia, S.A.R.L., no valor de MOP 500 000,00 (quinhentas mil patacas), referida no artigo 2.º da Portaria n.º 312/99/M, de 16 de Agosto.

Face ao pedido do Banco Totta & Açores, S.A.;

Obtido o parecer da Autoridade Monetária e Cambial de Macau e da Direcção dos Serviços de Finanças;

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º e na alínea c) do artigo 12.º da Lei n.º 3/95/M, de 13 de Março, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. São isentos de todos os impostos, taxas e emolumentos notariais e de registo, os actos executórios decorrentes da autorização conferida pela Portaria n.º 312/99/M, de 16 de Agosto, para a criação do Banco Totta Ásia, S.A.R.L., incluindo a transmissão a seu favor dos bens, direitos e obrigações que constituem a fracção do património a destacar da actual sucursal do Banco Totta & Açores, S.A., no valor de MOP 99 500 000,00 (noventa e nove milhões e quinhentas mil patacas), para a integração no respectivo capital social.

2. A isenção prevista no número anterior não abrange a parte do capital social do Banco Totta Ásia, S.A.R.L., no valor de MOP 500 000,00 (quinhentas mil patacas), a realizar em dinheiro, relativamente aos seguintes impostos e emolumentos:

a) Artigo 37.º da Tabela Geral do Imposto de Selo, aprovada pela Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho;

代表治安警察廳梅山明副警務總長，以及旅遊司代表 Helena Senna Fernandes（文綺華）學士。

一九九九年八月十一日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

**批示 第 121/GM/99 號**

鑑於總部設於里斯本之多達亞速爾銀行獲八月十六日第312/99/M號訓令許可在本地區設立一新附屬信用機構，其部分資本由根據三月十三日第3/95/M號法律第十二條c項規定分配予澳門分行之財產部分移轉組成；

考慮到多達亞速爾銀行透過根據本地法律設立之信用機構更直接參與本地區經濟而帶來之利益；

鑑於從現有分行移轉至新信用機構之貿易活動是根據資產負債值進行，所有訂立合同之交易活動之條件將得以保持，人員亦將移轉，而新信用機構繼續從事現有分行之商業業務；

又考慮到三月十三日第3/95/M號法律適用於總部設於澳門地區之金融及保險機構之合併及分立，故並不適用於八月十六日第312/99/M號訓令第二條所指之多達亞洲銀行股份有限公司以現金實現之公司資本，其金額為MOP500,000.00（澳門幣五十萬元）。

基於多達亞速爾銀行之請求；

並取得澳門貨幣暨匯兌監理署及財政司之意見；

總督根據三月十三日第3/95/M號法律第十條及第十二條c項之規定，並根據《澳門組織章程》第十六條第一款f項之規定，命令：

1. 八月十六日第312/99/M號訓令許可為設立多達亞洲銀行股份有限公司而必須實行之行為，免除所有稅項、費用、公證及登記手續費。必須實行之行為包括向新信用機構移轉現有多達亞速爾銀行分行應移轉之財產部分之資產、權利及義務，其價值為MOP99,500,000.00（澳門幣九千九百五十萬元），以納入其相應之公司資本。

2. 對多達亞洲銀行股份有限公司以現金實現，金額為MOP500,000.00（澳門幣五十萬元）之公司資本部分，上款規定之豁免並不包括下列稅項及手續費：

a) 六月二十七日第17/88/M號法律核准之印花稅總表第三十七條；